

MINISTÉRIO DA SAÚDE

MANUAL DE CONDUTA ÉTICA

DO PROFISSIONAL
DA AUDITORIA
DO SUS/MS

1ª edição atualizada



Brasília – DF
2022

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria

MANUAL DE CONDUTA ÉTICA

DO PROFISSIONAL
DA AUDITORIA
DO SUS/MS

1ª edição atualizada



Brasília – DF
2022

2022 Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: bvsmms.saude.gov.br.

Tiragem: 1ª edição atualizada – 2022 – 200 exemplares

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria
SRTVN Quadra 701, Edifício PO-700, 5º andar
CEP: 70.719-040 – Brasília/DF
E-mail: auditoria@saude.gov.br

Editora responsável:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Gestão Editorial
SIA, Trecho 4, lotes 540/610
CEP: 71200-040 – Brasília/DF
Tels.: (61) 3315-7790 / 3315-7794
E-mail: editora.ms@saude.gov.br

Elaboração de texto:

Cláudio Azevedo Costa
Cleide Carvalho Toscano de Almeida
Fabiana Alves dos Santos Prado
Germano de Oliveira Farias
Guilherme Carneiro Reckziegel
José Carlos da Fonseca
Rafael Hohenfeld Macedo dos Santos

Equipe editorial:

Normalização: Luciana Cerqueira Brito
Revisão: Tatiane Souza
Capa, projeto gráfico e diagramação: Bruno Freitas de Paiva

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde. Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria
Manual de conduta ética do profissional da auditoria do SUS/MS / Ministério da Saúde, Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria. – 1. ed. atual. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022.
40 p. : il.

ISBN 978-65-5993-179-8

1. Ética profissional. 2. Administração pública. 3. Gestão em saúde. 4. Auditoria interna. I. Título.

CDU 614.2:336.146

Catálogo na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2022/0200

Título para indexação:

Guidelines for ethical conduct of the Internal Auditors of the Unified Health System (SUS), of Ministry of Health

“A Ética diz respeito aos princípios de conduta que norteiam um indivíduo ou grupo de indivíduos. Lida com o que é moralmente bom ou mau certo ou errado. [...] Ética significa tomar decisões e agir pautando-se pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade, entre outros valores” (BRASIL, 2021, p. 4).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
1 INTRODUÇÃO.....	9
2 OBJETIVOS DO MANUAL DE CONDUTA ÉTICA	11
3 DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO	13
4 PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS DA ÉTICA PROFISSIONAL ..	15
5 REGRAS DE CONDUTA DO PROFISSIONAL DA AUDITORIA DO SUS/MS	17
6 DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO SUS/MS.....	19
7 DAS VEDAÇÕES.....	21
8 DAS RELAÇÕES COM AS UNIDADES EXAMINADAS	23
9 CONDUTA ESPERADA	25
9.1 Recebimento de presentes e outros benefícios.....	25
9.2 Uso da autoridade do cargo, função ou emprego.....	26
9.3 Participação em eventos externos	26
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS	29
BIBLIOGRAFIA.....	31
ANEXOS.....	33
Anexo A – Declaração de recebimento e compromisso	33
Anexo B – Declaração de atuação para atividade de auditoria do Denasus/MS...	34
Anexo C – Declaração de potenciais impedimentos à participação em atividade de auditoria	35
Anexo D – Situações comuns de ameaças à objetividade e independência do trabalho do auditor.....	36

APRESENTAÇÃO

A elaboração do presente documento motivou-se pela necessidade de definir e balizar preceitos inerentes ao que deve ser o comportamento do profissional que atua na atividade de Auditoria do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde. Dessa forma, este Manual reúne orientações quanto à postura que deverá ser adotada pelos profissionais em favor do fortalecimento da imagem institucional desta Unidade de Auditoria Interna.

Este Manual foi construído tendo como parâmetro o rol de normativos existentes quanto à conduta profissional dos agentes da Administração Pública Federal, e especificando requisitos mínimos comportamentais para a atuação na unidade de Auditoria Interna do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo seus objetivos principais:

- I – Fortalecer a imagem institucional.
- II – Contribuir para um ambiente adequado ao convívio social.
- III – Promover a prática e a conscientização de princípios de conduta.
- IV – Instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana.
- V – Estabelecer as regras de conduta inerentes ao exercício de cargo, emprego ou função na unidade de Auditoria Interna do SUS.
- VI – Preservar a imagem e a reputação do agente público, cuja conduta esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Manual.
- VII – Evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos entre o interesse privado e as atribuições públicas do agente público.

Para fins deste Manual, entende-se por “profissional no âmbito da auditoria interna do SUS/MS” todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços a esta unidade de forma permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, diretamente pelo serviço público federal, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

1 INTRODUÇÃO

No âmbito do serviço público federal, o governo aprovou por meio do Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, o Código de Ética do Servidor Público Federal. Neste documento, estão instituídas as regras gerais, os deveres e as vedações a que estão sujeitos todos os servidores dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Os servidores devem pautar a sua conduta nos princípios explicitados ao longo do referido decreto para o desenvolvimento das atividades que lhe são afetas. Com base neste decreto, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS n.º 2.524, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Portaria GM/MS n.º 2.583, de 30 de outubro de 2013, instituiu a Comissão de Ética do Ministério da Saúde e aprovou o seu regimento interno, assim como editou a Portaria GM/MS n.º 947, de 26 de abril de 2022, que estabelece o Código de Conduta Ética dos agentes públicos no âmbito da Pasta.

Fundamentado na legislação correlacionada e diante da necessidade de orientar os profissionais atuantes na auditoria interna do Ministério da Saúde, apresenta-se este Manual de Conduta Ética para os profissionais lotados na unidade de Auditoria Interna do SUS, a fim de orientar quanto: aos princípios, às regras gerais e específicas para o desempenho de suas atividades; à observância ao Código de Ética do Servidor Público Federal e; à consonância com a Instrução Normativa/CGU n.º 3, de 9 de junho de 2017, emitida pela Controladoria-Geral da União, que aprova o referencial técnico da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal. Ademais, busca alinhar-se aos padrões internacionais estabelecidas pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA), os quais orientam pela implantação de referencial ético a ser observado e perseguido pelas unidades e profissionais de auditoria interna.

2 OBJETIVOS DO MANUAL DE CONDUTA ÉTICA

O objetivo deste Manual é promover parâmetros para observância e promoção de uma cultura ética para os profissionais que atuam na Auditoria do SUS/MS, por meio da divulgação dos princípios básicos de conduta e regras específicas para nortear esses profissionais no desempenho de suas atividades, considerando as prerrogativas nacionais e internacionais da auditoria interna a serem observadas no âmbito do SUS, o Código de Ética do Servidor Público Federal e o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como normativos públicos correlatos à temática.

3 DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Este Manual de Conduta institui os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos profissionais que atuam na Auditoria do SUS, do Ministério da Saúde, tanto na unidade central como nas unidades desconcentradas presentes nos estados brasileiros, independentemente da atividade que executam e sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

4 PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS DA ÉTICA PROFISSIONAL

São os valores institucionais: integridade, independência e objetividade, competência, comportamento profissional, confidencialidade e transparência.

Este Manual de Conduta contempla, ainda, os valores e regras fundamentais estabelecidos no Código de Ética do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA, a saber:

a) **Integridade**

Os auditores internos:

- i) Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade.
- ii) Devem observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão.
- iii) Não devem conscientemente tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização.
- iv) Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização.

b) **Objetividade**

Os auditores internos:

- i) Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial. Essa participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que podem estar em conflito com as competências da Auditoria Interna do SUS.
- ii) Não devem aceitar nada que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional.

- iii) Devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento, os quais possam distorcer a informação apresentada sobre as atividades objeto da revisão em caso de não serem divulgados.
- iv) Os servidores devem preencher Declaração de Conflito de Interesses.

c) Confidencialidade

Os auditores internos:

- i) Devem ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas no curso de suas funções.
- ii) Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira fosse contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização.

d) Competência

Os auditores Internos:

- i) Devem se comprometer com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.
- ii) Devem executar os serviços de auditoria interna em conformidade com as normatizações expedidas pela unidade de Auditoria Interna do SUS/MS e com as Normas Internacionais para a *Prática Profissional de Auditoria Interna do Instituto dos Auditores Internos*.
- iii) Devem melhorar continuamente sua proficiência, bem como a eficácia e qualidade de seus serviços.

5 REGRAS DE CONDUITA DO PROFISSIONAL DA AUDITORIA DO SUS/MS

As condutas profissionais para o profissional de auditoria do SUS/MS são as seguintes:

- a) Executar, adequadamente e com profissionalismo, as tarefas que lhe forem atribuídas, preponderando pelo bom senso, pela integridade e pela alta qualidade dos resultados, não se eximindo das responsabilidades delas resultantes.
- b) Estar respaldado em evidências e documentos que comprovem a veracidade e apontem a realidade dos fatos ou do contexto verificado, atuando com assertividade e neutralidade, evitando colocações pessoais.
- c) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos trabalhos atribuídos, informando à chefia imediata, com antecedência, quando não for possível atendê-los, assim como as demais responsabilidades pactuadas.
- d) Respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade.
- e) Proceder de forma diligente, conforme as determinações legitimamente estabelecidas na instituição.
- f) Preservar o respeito e a disciplina na maneira de se portar no diálogo quando no exercício de atividade interna ou externa.
- g) Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades de competência da unidade de atuação observando os aspectos da legalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e da eficácia.
- h) Estar empenhado no desenvolvimento técnico-profissional e com as atribuições da carreira, buscando a capacitação permanente, a excelência dos trabalhos, o aperfeiçoamento da tecnologia utilizada e o compromisso com a missão institucional do órgão.
- i) Manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados nas atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna do SUS, ainda que



cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral.

- j) Abster-se de atuar em trabalhos que haja conflito de interesse que possa interferir na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a direção da unidade de Auditoria Interna do SUS, em caso de dúvidas em relação ao tema.
- k) Comunicar prontamente à chefia imediata fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesse ou de descumprimento de conduta ética.
- l) Fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados, e, quando das audiências concedidas a particulares, observar o disposto no Decreto n.º 10.889, de 9 de dezembro de 2021.
- m) Abster-se de emitir opiniões em redes sociais ou em qualquer veículo midiático que venham a prejudicar a objetividade, a integridade e a imparcialidade dos trabalhos realizados no âmbito da Auditoria do SUS/MS.

6 DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO SUS/MS

É dever de todo profissional que atua na unidade de Auditoria Interna do SUS:

- a) Primar, em sua conduta pessoal, pela integridade, pela honra e pela dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Manual e os valores institucionais.
- b) Agir com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público.
- c) Comunicar de imediato à chefia competente todo e qualquer ato ou fato, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou da função, que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Ministério da Saúde ou à Auditoria Interna do SUS e a sua missão institucional.
- d) Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais.
- e) Evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou os colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular.
- f) Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função.
- g) Conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas pelas legislações pertinentes aos Servidores Públicos Federais.
- h) Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam con-

tribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores.

- i) Adotar procedimentos objetivos e imparciais em relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas.
- j) Manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que venham a afetar imparcialidade em suas responsabilidades profissionais.
- k) Manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades.
- l) Informar à chefia imediata quando notificado ou intimado a prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa.
- m) Elaborar os trabalhos com esmero e imparcialidade, individualmente ou em equipe, consciente de que os resultados e produtos resultantes são de cunho institucional, portanto devem prevalecer as orientações da unidade de Auditoria Interna do SUS.

Nota: para além dos deveres supracitados neste *Manual de Conduta Ética*, o servidor público federal deve ater-se aos deveres elencados no art. 116 da Lei n.º 8.112/1990, cujo desrespeito sujeita o infrator à pena de advertência ou de suspensão, conforme previsto no art. 129 daquela lei.

7 DAS VEDAÇÕES

É vedado ao profissional que atua na Auditoria Interna do SUS/MS:

- a) Aceitar, para si ou para outrem, gratificação, proveito ou vantagem de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão alusiva às suas atribuições de servidor público federal.
- b) Expor ao público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na unidade de Auditoria Interna do SUS/MS, no desempenho de suas atribuições funcionais.
- c) Propagar informações referentes às atividades desenvolvidas ou a serem realizadas pela unidade de Auditoria Interna do SUS/MS, incluindo divulgar informações e comentários nas redes sociais relativos a trabalhos feitos ou em andamento, ou quaisquer trabalhos que não tenham sido publicados de forma institucional pela unidade de auditoria. As mensagens classificadas como de uso interno não devem ser publicadas em redes sociais ou enviadas ao público externo, mesmo que em grupos privados. As publicações feitas individualmente ou em grupo envolvendo a Auditoria Interna do SUS devem ser feitas de forma consciente e responsável. Nenhum tipo de publicação e/ou comentário deve impactar negativamente a imagem e/ou credibilidade da Auditoria Interna do SUS.
- d) Repassar informações à imprensa de atividades desenvolvidas ou a serem realizadas pela unidade de Auditoria Interna do SUS/MS sem prévia autorização da autoridade competente da unidade de Auditoria ou do Gabinete do Ministro da Saúde.
- e) Ministras, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, ou utilizando o nome da unidade de Auditoria Interna do SUS/MS, observando as condutas profissionais deste Manual.
- f) Atuar em atividades que possam caracterizar conflitos de interesses ou que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria.
- g) Utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

Nota: para além das proibições supracitadas neste *Manual de Conduta Ética*, o servidor público federal deve estar atento às proibições elencados no art. 117 da Lei n.º 8.112/1990.

8 DAS RELAÇÕES COM AS UNIDADES EXAMINADAS

Durante a realização de atividades de auditoria, o profissional da Auditoria Interna do SUS deverá:

- a) Esclarecer questionamentos acerca das competências da unidade de Auditoria Interna do SUS, bem como sobre normas regimentais pertinentes às ações realizadas quando for assim solicitado.
- b) Manter a independência, a objetividade e a autonomia da auditoria interna em relação à Unidade Examinada.
- c) Manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, assim como o seu correto armazenamento e arquivamento, conforme orientações emitidas pela unidade de Auditoria Interna do SUS.
- d) Respeitar os horários e os compromissos agendados com os envolvidos na ação de auditoria.
- e) Manter o sigilo necessário à realização dos trabalhos, inclusive quando da solicitação de documentos e informações pertinentes a auditoria.
- f) Tratar com urbanidade todos os envolvidos nos trabalhos de auditoria, inclusive na formulação de questionamentos aos auditados.
- g) Abster-se de fazer recomendações que não estão abrangidos pelo escopo do trabalho.

9 CONDUITA ESPERADA

A inclusão das práticas descritas neste Manual de Conduta Ética na gestão cotidiana é fundamental para consolidar valores. Para isso, é necessário reconhecer a ética como um critério de avaliação de desempenho periódico e no desenvolvimento profissional. Isso também implica reconhecer o bom comportamento ético e aplicar salvaguardas para riscos específicos, tais como os decorrentes de conflitos de interesses ou questões de confidencialidade.

Manter em evidência o tema “conduta ética” para os profissionais que atuam em nome da Auditoria Interna do SUS contribui para mitigar riscos e corrigir possíveis desvios éticos. Essa é uma forma tanto de conscientizar os servidores como de evitar que seja comprometida a confiabilidade dos trabalhos executados.

9.1 Recebimento de presentes e outros benefícios

Este Manual é consoante ao disposto na Resolução n.º 3, de 23 de novembro de 2000, da Comissão de Ética Pública, da Presidência da República (com as alterações da Resolução n.º 6/2001), ao tratar do art. 9º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, que veda a aceitação de presentes por autoridades públicas, do qual se destaca:

1. A proibição de que trata o Código de Conduta se refere ao recebimento de presentes de qualquer valor, em razão do cargo que ocupa a autoridade, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:
 - I – esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;
 - II – tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;
 - III – mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade; ou
 - IV – represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I, II e III (BRASIL, 2000).

9.2 Uso da autoridade do cargo, função ou emprego

O profissional da Auditoria Interna do SUS deve abster-se, de forma absoluta, de exercer seu cargo, função ou emprego com finalidade estranha ao interesse público. Não deve utilizar nem permitir o uso da Auditoria Interna do SUS para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros. As opiniões de caráter pessoal expressas, ou veiculadas em aulas, palestras e livros ou em qualquer outra forma de publicação, não refletem o posicionamento da instituição.

O profissional da Auditoria Interna do SUS não poderá valer-se do cargo ou da função para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em repartição pública ou entidade particular, nem utilizar em proveito próprio ou de terceiro os meios técnicos e recursos financeiros que lhe tenham sido postos à disposição em razão do cargo, sendo, ainda, vedado valer-se de informações privilegiadas, obtidas em razão de sua atividade na unidade de Auditoria Interna do SUS, para obter ou favorecer ganhos de outrem.

9.3 Participação em eventos externos

A participação do profissional da Auditoria Interna do SUS em painéis ou mesas de discussão patrocinados por instituições públicas ou privadas deverá ser autorizada previamente pelo superior hierárquico.

O profissional deverá evitar ser fotografado junto a políticos em campanha, de modo a não comprometer a independência do profissional de auditoria, bem como a marcas corporativas ou logotipos de empresas privadas.

As despesas relacionadas à participação em eventos, como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo órgão ou entidade a que o agente se vincule. Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração.

O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada ou pública estrangeira deverá ser encaminhada à direção da Auditoria Interna do SUS/MS, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

É dever do agente público civil realizar a prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, entre outros) nos prazos e formas determinados pelos normativos vigentes, além de difundir no âmbito da unidade de Auditoria Interna do SUS os conhecimentos auferidos.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O profissional, ao assumir cargo, emprego ou função na unidade de Auditoria Interna do SUS, deverá assinar a “Declaração de Recebimento e Compromisso”, consoante modelo constante do Anexo A. Em razão do sigilo e imparcialidade que deve nortear a atuação do profissional da unidade de Auditoria Interna do SUS deve ser preenchida a “Declaração de atuação em atividade de auditoria”, Anexo B. Por outro lado, diante da possível ocorrência de situações em que o servidor esteja impedido de realizar determinadas atividades de auditoria devido à conflito de interesses, deverá ser preencher a “Declaração de potenciais conflitos de interesses para a participação em atividade de auditoria”, Anexo C, para que o respectivo chefe tome conhecimento no ato da definição das equipes que realizarão as atividades.

Assim, espera-se que cada profissional da unidade de Auditoria Interna do SUS conduza suas ações conforme este Manual de Conduta Ética, a fim de cumprir suas atividades de forma que consolide a confiabilidade dos resultados de seus trabalhos, bem como, demonstre a solidez e a transparência de sua postura diante da sociedade.

As condutas que possam configurar em violação a este Manual, assim como ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, serão direcionadas, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, às instâncias competentes de apuração de desvios éticos do Ministério da Saúde.

Além deste Manual de Conduta, o servidor da Auditoria Interna do SUS/MS deve observar o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal e a Portaria GM/MS n.º 947, de 26 de abril de 2022, que estabelece o Código de Conduta Ética dos agentes públicos no âmbito do Ministério da Saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994.** Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.171%2C%20DE%2022,Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C%20bem%20como%20nos%20arts. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 6.552, de 1º de setembro de 2008.** Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria – GDASUS, de que trata a Lei n.º 11.344, de 8 de setembro de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6552.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 10.889, de 9 de dezembro de 2021.** Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas. Brasília: Presidência da República, 2021.

BRASIL. **Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 16 mar. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 11.344, de 8 de setembro de 2006.** Dispõe sobre a reestruturação das carreiras de Especialista do Banco Central do Brasil, de Magistério de Ensino Superior e de Magistério de 1º e 2º Grau e da remuneração dessas carreiras, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dos cargos da área de apoio à fiscalização federal agropecuária, estende a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA aos cargos de Técnico de Laboratório e de Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – GDASUS, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Lei/L11344compilado.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. **Manual de conduta do agente público civil do poder executivo federal**. Brasília, DF: SGDP, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/manual-de-conduta-do-agente-publico-civil.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS n.º 947, de 26 de abril de 2022**. Estabelece o Código de Conduta Ética dos agentes públicos no âmbito do Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 2.524, de 19 de outubro de 2006**. Institui a Comissão de Ética do Ministério da Saúde. Brasília, DF: MS, 2006. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2524_19_10_2006_rep_comp.html. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. **Instrução Normativa n.º 3, de 9 de junho de 2017**. Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, DF: CGU, 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19111706/do1-2017-06-12-instrucao-normativan-3-de-9-de-junho-de-2017-19111304. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. **Resolução n.º 3, de 23 de novembro de 2000**. Regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/resolucao3.htm. Acesso em: 9 dez. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Resolução-TCU n.º 226, de 27 de maio de 2009**. Aprova o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União. Brasília, DF: TCU, 2009. Alterada pela Resolução-TCU n.º 238, de 3 de novembro de 2010. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25EC0F015EED71F7CD7C25>. Acesso em: 9 dez. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução-TCU n.º 330, de 1º de setembro de 2021. Aprova o Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União. **Boletim do Tribunal de Contas da União especial**, Brasília, DF, ano 37, n. 24, 2018.

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. **Código de Ética**. São Paulo: IIA Brasil, 2009. Disponível em: <https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/codigodeetica3-editorHTML-00000010-13032019134055.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2021.

BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (Brasil). **Manual de Conduta da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC):** auditoria interna. Brasília, DF: Anac, [20-].

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Comissão de Ética. **Código de Conduta Profissional do Servidor da Controladoria-Geral da União.** Brasília, DF: CGU, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/arquivos/codigo-de-conduta-cgu.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.** Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/d1651.htm#:~:text=D1651&text=DECRETO%20N%C2%BA%201.651%2C%20DE%2028,do%20Sistema%20%C3%A9Anico%20de%20Sa%C3%BAde. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9795.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.** Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8689.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. **Princípios, diretrizes e regras da auditoria do SUS no âmbito do Ministério da Saúde.** Brasília, DF: MS, 2017. 48 p.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Código de Ética Setorial: Auditoria Interna – FNDE.** [20-]. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/199-auditoria-interna?download=10417:auditoria-c%C3%B3digo-de-%C3%A9tica-setorial>. Acesso em: 17 mar. 2021.

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS NO BRASIL. **Orientações de implantação:** código de ética e normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna. [S. l.]: International Professional Practices Framework: Institute of Internal Auditors, ©2019.

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE. **Código de Ética:** Auditoria Interna: Acolhimento aos novos servidores do DENASUS, 2020.

INTOSAI COMITÊ DE NORMAS PROFISSIONAIS. **Código de ética e normas de auditoria.** Comissão de Normas de Auditoria – XVI Congresso da INTOSAI. Montevideú, Uruguai. 1998.

INTOSAI COMITÊ DE NORMAS PROFISSIONAIS. **Código de ética:** ISSAI 30. Tradução Tribunal de Contas da União. Brasília, DF: TCU, 2017. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/C6/04/A0/4A/C1DEF610F5680BF6F18818A8/ISSAI_30_codigo_etica.pdf. Acesso em: 9 dez. 2021.

INTOSAI COMITÊ DE NORMAS PROFISSIONAIS. **ISSAI 100:** princípios fundamentais de auditoria do setor público. Tradução Tribunal de Contas da União. Brasília, DF: TCU, 2017. 17 p.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Manual de auditoria interna:** Auditoria-Geral da UFMG: 2ª Versão. Belo Horizonte: UFMG, 2013. 106 p.

ANEXOS

Anexo A – Declaração de recebimento e compromisso



Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do SUS

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Você está recebendo o *Manual de Conduta da Auditoria Interna do SUS* e sua leitura é muito importante, pois ele contém regras de conduta ética a serem cumpridas por você e valores que devem ser considerados em todas as suas relações de trabalho.

Ao assinar esta Declaração, você manifesta seu compromisso em cumpri-lo integralmente e a disseminar o seu conteúdo.

Declaro que recebi o Manual de Conduta e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância na condução das minhas atividades, bem como nas minhas relações de trabalho.

Local e Data:

Nome Completo:

CPF:

Assinatura

Anexo B – Declaração de atuação para atividade de auditoria



Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do SUS

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO PARA ATIVIDADE DE AUDITORIA

Eu, _____ matrícula n.º _____, lotado(a) no(a) _____, DECLARO que não possuo situações que possam afetar o desempenho das minhas atribuições nas atividade de Auditoria do SUS e que não me enquadro em situações que caracterizam ameaça a objetividade e a independência da realização dos trabalhos em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenha executado atividade em nível operacional.

Por ser verdade, assino e dou fé a presente Declaração.

Brasília, XX de XXXXXX de 20XX.

Assinatura



Anexo C – Declaração de potenciais impedimentos à participação em atividade de auditoria



Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do SUS

DECLARAÇÃO DE POTENCIAIS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE DE AUDITORIA

Eu, _____ matrícula n.º _____, lotado(a) no(a) _____, indicado(a) para participar da atividade de auditoria n.º _____, finalidade _____,

DECLARO que:

- () Posuo situações que podem afetar o desempenho das minhas atribuições nas atividade de Auditoria do SUS.
- () Enquadro-me em situações que caracterizam ameaça a objetividade e a independência da realização dos trabalhos em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, inclusive executando atividades em nível operacional relacionadas ao caso.

Diante do exposto, solicito a NÃO PARTICIPAÇÃO no presente trabalho.

Brasília, XX de XXXXXX de 20XX.

Assinatura _____

Anexo D – Situações comuns de ameaças à objetividade e independência do trabalho do auditor

Pressão externa: algumas vezes o auditor pode perceber uma excessiva expectativa em relação aos seus achados: ora para que realize grandes descobertas, ora para que não se detenha sobre itens suspeitos. Outras vezes, a expectativa é de que realize as tarefas exatamente da mesma forma como sempre foram feitas antes, sem quaisquer inovações. Essa expectativa pode provir de auditores externos, de reguladores, da própria unidade auditada ou, por vezes, dos próprios componentes da equipe de auditoria.

Interesse econômico no desempenho da organização: os auditores internos governamentais podem ter receio de que achados significantes, como a descoberta de atos ilegais, possam prejudicar o futuro da organização e, portanto, os seus próprios interesses como servidores/funcionários, ou outros interesses financeiros, como é o caso dos auditores de sociedades de economia mista detentores de ações da organização negociadas em bolsas de valores.

Envolvimento anterior com o objeto de auditoria: os auditores internos governamentais podem ter atuado, antes de compor o quadro funcional da UAIG, nas áreas de gestão da unidade auditada, e terem sido responsáveis ou participado das atividades a serem auditadas. Podem ainda ter tido outros vínculos profissionais com as atividades, seja por meio de comércio, seja por meio de prestação de serviço.

Relacionamento pessoal: os auditores internos governamentais a serem designados não devem ter vínculos de amizade ou de parentesco (quando parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com o responsável ou com algum servidor/funcionário que atue diretamente com o objeto da auditoria. Em situações como essa, os auditores podem se sentir tentados a deixar passar, suavizar ou atrasar a comunicação de achados de auditoria, para evitar comprometer o amigo ou parente.

Familiaridade: essa ameaça pode surgir em decorrência de um relacionamento de longo prazo do auditor interno governamental com o responsável pelo objeto de auditoria. Pode levar à perda da objetividade durante o trabalho, fazendo com que o auditor faça um prejulgamento com base em problemas prévios ou em casos de sucesso anteriores, e que assuma um posicionamento consistente com o prejulgamento, e não com a situação objetiva que está auditando.

Preconceito cultural, étnico ou de gênero: se os auditores internos governamentais possuírem preconceitos em relação a práticas ou costumes diferentes dos seus, a determinado grupo étnico ou a um gênero específico, podem ter sua objetividade comprometida ao auditar um objeto de auditoria gerenciado ou composto por servidores/funcionários que se enquadrem nessas condições. Nesse caso, os auditores podem assumir, indevidamente, posturas excessivamente críticas, não condizentes com a realidade.

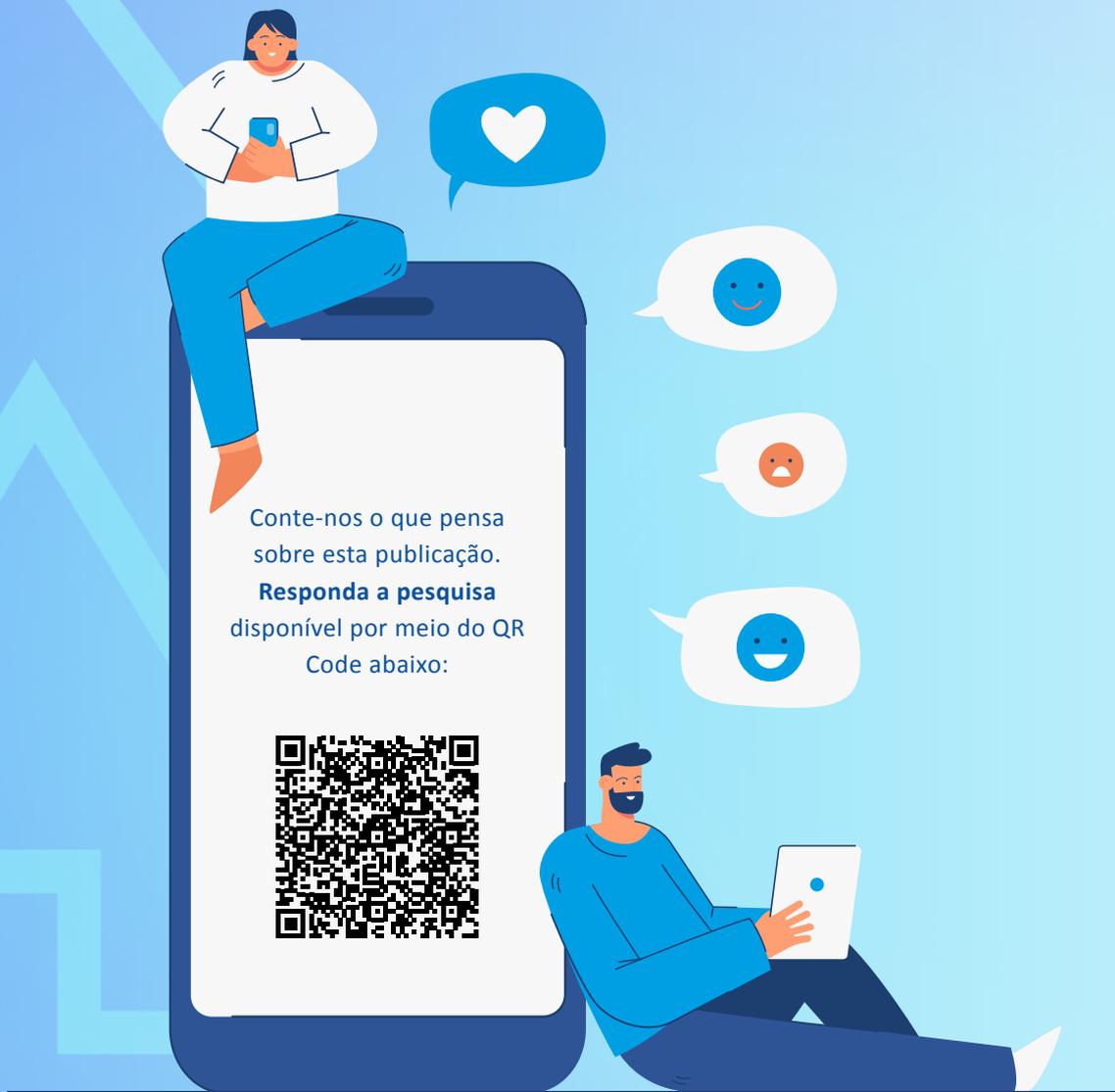


Inclinações cognitivas: muitas vezes o auditor possui uma inclinação, que pode mesmo ser inconsciente, em interpretar informações. Se a perspectiva adotada é muito crítica, o auditor pode ignorar informações positivas. Da mesma forma, se adotar uma posição favorável e positiva, pode deixar de considerar informações negativas. Nesses casos, é comum que haja certas noções pré-concebidas, as quais o impelem a ver evidências que confirmem tais noções.

Revisão dos próprios trabalhos: essa ameaça pode surgir quando um auditor interno governamental atua sobre um objeto já auditado por ele anteriormente. Nessas situações, ao realizar trabalhos de auditoria posteriores, o auditor pode se tornar menos crítico ou menos atento a erros ou deficiências. Ocorre, por exemplo: quando audita uma política, uma área ou um setor repetidas vezes ou por anos consecutivos; ou quando presta serviços de avaliação sobre a implantação de um sistema informatizado que auxiliou a implantar por meio de uma consultoria anterior.

Ameaça de intimidação: ocorre quando um auditor interno é impedido de agir objetivamente devido a ameaças, a pressão psicológica ou a constrangimento, de forma aberta ou velada, por responsáveis pelo objeto de auditoria ou por outras partes interessadas.

Conduta tendenciosa: surge quando os auditores internos governamentais agem tendenciosamente em favor ou contra o responsável pelo objeto de auditoria ou algum servidor ou funcionário que atue diretamente com o objeto auditado.



EDITORA MS
Coordenação-Geral de Documentação e Informação/SAA/SE
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Fonte principal: Calibri Regular
Tipo de papel do miolo: Offset 90g
Impressão: www.in.gov.br • Imprensa Nacional
Brasília/DF, março de 2022
OS 2022/0199



DISQUE SAÚDE 136

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
bvsm.s.saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

Governo
Federal